

LEI Nº 480 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do município, faz saber a todos, que a Câmara Legislativa Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Idoso, na 1º Semana do mês de outubro.

Art. 2.º O objetivo da realização da semana instituída por esta Lei é informar aos Idosos dos seus direitos, bem como conscientizar e poder realizar programas de saúde preventiva do Município de Pinhão, sobre a valorização do idoso.

Art. 3.º A Administração Municipal poderá promover através da Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, durante a Semana Municipal do Idoso, palestras com profissionais de diversas áreas, seminários, discussões em grupos, atividades de esportes e lazer, exposições e resgatar o forró dos idosos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Pinhão/SE, 15 de janeiro de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal